



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.486, 7 DE AGOSTO DE 2017

Altera a redação das alíneas “e” do inciso I e “i” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal 3.378/2015.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas obrigações que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica alterada a redação das alíneas “e” do inciso I e “i” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal 3.378/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I – (...)

e) Pela Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)


II – (...)

i) Pelo Conselho de Saúde do Poder Legislativo Municipal; (NR)

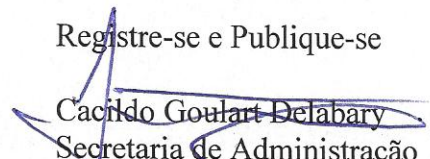
(...)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 7 de agosto de 2017.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES

PARECER

Parecer nº 12, de 2017
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 037, de 2017
Data do Ingresso: 21 de julho de 2017
Parecer: Pelo prosseguimento da Tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Altera a redação das alíneas “e” do inciso I e “i” do inciso II do Artigo 2º da Lei Municipal 3.378/2015.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo alterar a redação das alíneas “e” do inciso I e “i” do inciso II do Artigo 2º da Lei Municipal 3.378/2015.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 41/2017, da Senhora Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, “O presente Projeto de Lei atende os preceitos constitucionais e legais no que tange a iniciativa, pois em razão da matéria é competência privativa do Poder Executivo a alteração de leis por si criadas”.

O Executivo Municipal para encaminhamento do presente projeto de lei ao Legislativo Municipal, apresentou justificativas registrando que sua aprovação trará maior efetividade ao Comitê de saneamento Básico e Controle Social para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Conclusão:

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei nº 037 de 2017, ressalva alterar parte da emenda do Art. 2º, inciso II, alínea “i” do referido Projeto, que passa a ter a seguinte redação: “Pelo membro do Poder Legislativo Municipal;”, pois como exposto no Parecer Informativo da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, a Câmara de Vereadores não possui “Conselho de Saúde” e sim Comissão de Saúde, e esta sofre mudança anual, salientando também que Vereador não pode compor Conselhos Municipais na visão do Ministério Público.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa, considerando o debate realizado nesta Comissão, a qual manifesta-se favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL
RECEBIDO EM 04/08/17
APROVADO EM 07/08/17

Rosete



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E
DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES**

Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 03 de agosto de 2017.


Vereador Eduardo Luongo - Presidente


Vereador Adilson Seixas - Relator


Vereador Jonatas Rosa de Souza - Revisor